PROJETO DE LEI Nº. 271/2015

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANOINHAS A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO VIDA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Município de Canoinhas autorizado a celebrar convênio pelo período de 12 (doze) meses, com base no artigo 3º da lei municipal nº 5.437/2014, com o Instituto Vida de Assistência a Saúde, entidade sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 13.617.301/0001-00, objetivando a complementaridade de serviços de saúde, em especial aos serviços de saúde prestados no pronto atendimento municipal.

Art. 2º. O Município de Canoinhas poderá realizar despesas mensais de até R$ 199.700,00 (cento e noventa e nove mil e setecentos reais) necessárias ao cumprimento do convênio.
§ Único: A partir de 31 de janeiro de 2016, o poder executivo municipal está autorizado a conceder reajuste sobre o valor mencionado neste artigo conforme índice oficial, considerando que o referido conveniado presta serviços desde 28 de novembro de 2014.

Art. 3º. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio firmado entre esta Municipalidade e a Conveniada, nos termos do inciso V do art. 9º do Decreto Estadual nº 307/03, devendo obrigatoriamente, quando aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.

§1º. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal nº. 4.320/64, a Lei nº8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº101/2000 e resoluções do TCE/SC.

Art. 4º - As despesas constantes da presente Lei, correrão pela dotação orçamentária 3.3.50.00.00.00.00.00.0030000 – atividade 2.060.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 20 de novembro de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei trata da autorização para firmar convênio com o Instituo Vida referente aos serviços de saúde prestados no Pronto Atendimento Municipal, diante da complementação dos serviços de saúde, a participação complementar da iniciativa privada a que alude o §1° do art. 199 da Constituição Federal encontra-se regulada nos artigos 24 a 26 da Lei Federal n° 8.8080/90 (Lei Orgânica da Saúde –LOS), que no art. 24 dispõe que referida participação complementar só é admitida quando disponibilizadas do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população. Vale dizer, o Poder Público só deve contratar serviços de terceiros (pessoa física ou pessoa jurídica) quando os seus serviços forem insuficientes para garantir a saúde da população, coforme já transcrito.

Ainda, de acordo com o art. 27 da Lei Orgânica da Saúde – LOS, a política de recursos humanos da área da saúde é formalizada e executada articuladamente pelas diferentes esferas de governo, com responsabilidade pela seleção, contratação e remuneração dos profissionais delegada às unidades federadas executoras.

Em, 08 de outubro de 2014, o Conselho Municipal de Saúde aprovou por unanimidade a possibilidade de complementação dos serviços públicos de saúde pela iniciativa privada conforme previsto na Portaria n° 1.034/2010 emanada pelo Ministério da Saúde, posteriormente foi editada a Lei Municipal n° 5.437/2014 sobre a mesma matéria.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pela certeza da habitual atenção, antecipo agradecimentos.

Canoinhas/SC, 20 de novembro de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Rua Felipe Schmidt, 10 - 89460-000 - Santa Catarina
Telefone 47 3633 - leis@pmc.sc.gov.br